



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

MINUTA

CONTRATO N° _____/2024

VINCULADA A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2024

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 238/2023 e a Ata de Registro de Preços nº ____/2024, instaurado face a requisição de contratação nº 1044/2023, Processo n.º 13840/2023, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto n.º 2425 de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882, de 06 de maio de 2014 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das disposições aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante vencedora, e demais normas legais pertinentes. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - Município de Quissamã – Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, nesta cidade, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.892.333/0001-99, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Milena da Paixão Gonçalves Viana e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 – _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ com nº _____, representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, cadastrado no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em **prestação de serviço de HOME CARE**, com fornecimento de equipamentos/materiais médicos hospitalares, necessários para o conforto, higiene, tratamento e monitoramento de paciente, em atendimento as decisões judiciais de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que integra este Contrato.

CLÁUSULA III – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O preço de R\$_____ (_____) será pago em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso.

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN ao Município de origem.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da FMS no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

3.6. O preço contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data prevista para a apresentação da proposta, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da autorização de início de serviços, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	NATUREZA	DESPESA	DESDO.	FONTE	RECURSO
10.302.120.2095	3390.39	259	4106	170401	ROYALTIES ATÉ 5%
10.301.0116.2095	3390.39	118	4630	170401	ROYALTIES ATÉ 5%
10.122.0118.2095	3390.39	30	4631	163502	ROY LEI 7990/89 – 25% SAÚDE
10.122.0118.2095	3390.39	31	4632	170401	ROYALTIES ATÉ 5%
10.122.0118.2095	3390.39	32	4633	170403	ROYALTIES PELO EXCEDENTE

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.2. Em caso de falecimento do paciente assistido, os serviços prestados de Home Care serão cancelados de imediato.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 238/2023, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de origem.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

7.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

7.6. A Central de Atendimento, da CONTRATADA, deverá fornecer ao paciente e/ou responsável um número de telefone para quaisquer dúvidas que surjam, em relação aos serviços prestados, e deverá receber chamadas gratuitas, através do número de telefone 0800.

7.7. Os funcionários da CONTRATADA, se apresentarão na residência do paciente, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

7.8. A CONTRATADA será inteiramente responsável, pela integridade física dos seus empregados, obrigando-se a reparar ou recolocar, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência de imperícia técnica, imprudência ou negligência.

7.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública, aos pacientes e aos seus familiares, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.10. Cabe à contratada comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de mudança de endereço do paciente

7.11. Cabe à contratada comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de interrupção parcial ou definitiva dos serviços, inclusive nos casos de ausência do paciente do seu domicílio, suspensão do tratamento pelo médico responsável, ou em caso de falecimento do paciente.

7.12. Cabe a CONTRATADA comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de qualquer dificuldade, na execução das atividades, por quaisquer motivos alheios a sua vontade, os quais impeçam a execução dos serviços no prazo estipulado, deste projeto e no decorrer da prestação de serviço.

7.13. É vedada a cobrança, de qualquer valor em dinheiro, gorjetas, taxas etc., por parte dos funcionários da CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA zelar pela conservação, segurança e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIII – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (ª) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(ª) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d – não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Milena da Paixão Gonçalves Viana
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeitura

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____ CPF: _____

FISCAL: _____ CPF: _____

Minuta de Contrato nº ____/2024.